



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

**Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 130**

**Tipo:** Videoconferência  
**Data:** 26 de julho de 2023.  
**Hora:** 14h00  
**Encerramento:** 15h00

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wanderson Laverrier A. Melo	Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 14h00, após comprovação do quórum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. <b>Severino do Ramo Aires Bezerra</b> , a Representante no Plenário na Câmara, Eng <sup>a</sup> Eletric. <b>Glauucia Suzana Batista Pereira</b> .  -Participando do apoio a reunião os servidores: Gerente da ATEC, <b>Antônio Cesar, Celso Alves de Lima e Valdir Oliveira</b> (Assistência aos Colegiados) e <b>Adriano Makel C. Lima</b> (TI do Crea-PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Apreciação da Súmula nº <b>129</b> de 07.06.2023 (Protocolo Nº <b>1181357/2023</b> ) que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wanderson Laverrier A. Melo	-Informa sobre sua participação na SOEA no mês de agosto, também da Feira de Mineração na cidade de Belém de 29 a 31 do mês de agosto. -Raimundo Nonato informa sobre o 2º Seminário de Fiscalização na cidade de Campina Grande-PB dias 03 e 04 de agosto de 2023.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas/Seg. do Trab. WendersonLaverrier A. Melo	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Dá conhecimento acerca do <b>Ofício Circular Nº 47/2023/Confea</b> - Projeto de Lei n.º 5207 de 2019- Atividades dos profissionais Tecnólogos (A Consulta Institucional estará disponível até o dia 07/07/2023 no seguinte endereço: <a href="https://www.confea.org.br/consulta-institucional">https://www.confea.org.br/consulta-institucional</a> ).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

**Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 130**

**Tipo:** Videoconferência  
**Data:** 26 de julho de 2023.  
**Hora:** 14h00  
**Encerramento:** 15h00

5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	<b>5.1</b> - Elaboração do <b>Manual de Fiscalização</b> da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (Atendimento ao Inciso I do Art. 61 do Regimento Interno do Crea/PB). <b>PENDENTE</b> <b>-Informa na ocasião que o referido Processo ficará para ser abordado no dia 23 de outubro.</b>
		<b>Relator:</b> Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	<b>5.2</b> –1160700/2022 – Interessado: <b>Ceraman Cerâmica Extração de Argila Ltda – ME</b> ; <b>Assunto:</b> Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo.  -Baixa Diligência ao presente processo encaminhando o mesmo para a Seção de Registro de Pessoa Jurídica deste Conselho (SRPJ), solicitando que o profissional apresente uma Declaração de Vínculo nas empresas Privadas ou Públicas nas esferas municipais, estaduais ou federais para que possa ser apensado ao protocolo.
		<b>Relator:</b> Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	<b>5.3</b> – 1155036/2023 – Interessado: <b>TG Construções e Minerais Ltda</b> ; <b>Assunto:</b> Registro de Pessoa Jurídica; <b>Relator:</b> Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo.  -Baixa diligência ao presente processo encaminhando o mesmo para a Seção de Registro de Pessoa Jurídica deste Conselho (SRPJ), solicitando que o profissional apresente uma Declaração de Vínculo nas empresas Privadas ou Públicas nas esferas municipais, estaduais ou federais para que possa ser apensado ao protocolo.
		<b>Relator:</b> Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	<b>5.4</b> – <b>1179754/2023</b> – Interessado: <b>MINERGRAN – Minerais e Granitos do Nordeste Ltda - EPP</b> . <b>Assunto:</b> Registro de Pessoa Jurídica e Inclusão de Responsável Técnico; <b>Relator:</b> Wenderson Laverrier A. Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação Registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 130

**Tipo:** Videoconferência  
**Data:** 26 de julho de 2023.  
**Hora:** 14h00  
**Encerramento:** 15h00

			<p>de Pessoa Jurídica e Inclusão de Responsável Técnico junto a este Conselho por parte Empresa, indicando como Responsável Técnico Geólogo <b>Filipe Augusto Costa de Lima</b>, CREA-RN nº 2106985630, Visto Profissional nº 10257 com atribuições iniciais provisórias da Lei nº 4.076 de 23/06/1962, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB20220450699); <b>Considerando</b> que o objetivo social da empresa é: Indústria; comércio; importação e exportação de metais ferrosos e não ferrosos; produtos extrativos de origem mineral; mineração, exploração e exploração de minas; purificação, depuração de minérios, fundição de metais ferrosos e não ferrosos e suas ligas, derreter, liquefazer (metal) solidificar em mole; representação comercial por conta própria ou de terceiros de produtos de metais ferrosos e não ferrosos; todos os atos ou operações relacionados direta ou indiretamente com fins acima, conforme Segunda Alteração Contratual Consolidada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), em 07/07/2011; <b>Considerando</b> o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); <b>Considerando</b> que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; <b>Considerando</b> que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) <b>Era Geologia e Meio Ambiente Eireli-ME</b> e 2) <b>PJF Almeida Construções e Serviços Eireli-EPP</b>; <b>Considerando</b> que o profissional indicado como Responsável Técnico é Sócio da empresa <b>Era Geologia e Meio Ambiente Eireli-ME</b>, com sede nesta Capital; <b>Considerando</b> que o Profissional indicado como Responsável Técnico é prestador de Serviços (contrato) da empresa <b>PJF Almeida Construções e Serviços Eireli-EPP</b>; <b>Considerando</b> a Lei Nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regulamenta o exercício da profissão do Geólogo; <b>Considerando</b> o Art. 6º da Lei Nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que descreve as competências do profissional Geólogo ou Engenheiro Geólogo : "Art. 6º São da competência do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 130

**Tipo:** Videoconferência  
**Data:** 26 de julho de 2023.  
**Hora:** 14h00  
**Encerramento:** 15h00

		<p><i>geólogo ou engenheiro geólogo:a) trabalhos topográficos e geodésicos;b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;c) estudos relativos a ciências da terra;d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;g) perícias e arbitramentos referentes às materiais das alíneas anteriores. Parágrafo único. É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas )." <b>considerando</b> o Art. 11 da Resolução Nº 218, de 29 junho 1973, que Discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e enfatiza que o desempenho das atividades do Geólogo ou Engenheiro Geólogo é vinculado a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962; <b>considerando</b> a Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1967 que Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; <b>considerando</b> que o Recurso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) fornecido pela Agência Nacional de Mineração é uma ferramenta pública; <b>considerando</b> que o módulo administrativo do cadastro mineiro que serve para subsidiar de informações relacionados as empresas que pleiteam atividades minerais; <b>considerando</b> que a Empresa citada, está com o pedido de Requerimento de lavras em análises referente aos processos ANN: 846.211/2010, 846.344/2010 e 846.413/2008; <b>considerando</b> que as atividades dos trabalhos desenvolvidos na Empresa, compreende atividade de extração mineral, que diante da outorga das portarias de lavras referente aos processo citados bem como Licenças Ambientais de Operação emitidas, a empresa estará executando atividades de Responsabilidade do Engenheiro de Minas; <b>considerando</b> que a busca dos documentos citados acima servem de convicção para subsidiar no relato, apresenta parecer pelo <b>DEFERIMENTO</b> do Registro da Empresa MINEGRAN - Minerais e Granitos do Nordeste Ltda-EPP, sob a responsabilidade técnica do Geólogo <b>Filipe Augusto Costa de Lima</b>, RNP nº 2106985630 para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais de formação. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 130

**Tipo:** Videoconferência  
**Data:** 26 de julho de 2023.  
**Hora:** 14h00  
**Encerramento:** 15h00

		<p><b>Relator: Eng. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</b></p>	<p><b>5.5 – 1178534/2023 – Interessada: Canaã Mineração e Terraplenagem Ltda. Assunto:</b> (Registro de Pessoa Jurídica); <b>Relator:</b> Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que trata sobre Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte Empresa, indicando como Responsável Técnico o <b>Engº de Minas Carlos Zanoni Alves e Silva</b>, RNP nº 1613727305, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA; <b>considerando</b> o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, <i>in verbis</i>: “art. 59; <b>considerando</b> que o objetivo social da empresa é a Extração, Beneficiamento, Processamento e Comercialização de Argilas, Silicato de Alumínio e outros Minérios não metálicos, por conta própria ou de Terceiros (CNAE 0810-0/07) - (CNAE 2399-1/99); Representação Comercial de Minerais Metálicos, não Metálicos, Resina para uso nas Indústrias: Química, Madeira, Tintas, Automobilísticas, Fundição e Naval (Poliéster), Máquinas e Equipamentos Relativos À Mineração (CNAE 4612-5/00); Prestação de Serviços Técnicos e Consultoria nas Áreas de Mineração e Desenvolvimento de Produto (CNAE 7112-0/00); Projetos e Consultoria de Engenharia (CNAE 7112-0/00); Beneficiamento, Processamento e Comercialização de Bentonita para sua utilização em atividades na linha veterinária aplicada a higiene animal, Assim Como Rações Animais (CNAE 4623-1/09); <b>considerando</b> o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 e 17; <b>considerando</b> que a profissional indicada como responsável técnica reside na cidade de Campina Grande/PB; <b>considerando</b> que a profissional indicado como responsável técnica já responde pelas seguintes empresas: <b>1) Bentonit União Nordeste Indústria e Comércio Ltda, 2) Bentonit União Nordeste Indústria e Comércio Ltda; considerando</b> que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do Confea; <b>considerando</b> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); <b>considerando</b> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 130

**Tipo:** Videoconferência  
**Data:** 26 de julho de 2023.  
**Hora:** 14h00  
**Encerramento:** 15h00

	<p><b>Relator: Eng. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</b></p>	<p>decisões de aspecto técnico; <b>considerando</b> desta forma, de acordo com a documentação apensada ao processo, e acompanhando o entendimento do ATEC, apresenta parecer pelo <b>DEFERIMENTO</b> do registro da empresa, sob a responsabilidade técnica do Eng.º de Minas <b>Carlos Zanoni Alves e Silva</b>, RNP nº 1613727305, sendo esta a terceira empresa sob sua responsabilidade, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades subordinada as suas atribuições profissionais. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Eng. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</b></p>	<p><b>5.6 – 1179663/2023 – Lacerda Locação e Serviços Ltda. Assunto:</b> (Auto de Infração Sem Def. e Sem Reg.); <b>Relator:</b> Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que trata sobre Auto de Infração nº 500029071/2023 contra a Pessoa Jurídica, devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho de Sondagens e Perfurações para Detonação em Rocha nas Obras do Trecho IV - Ramal do Apodi do Projeto de Integração do Rio São Francisco Com Bacias Hidrográficas Do Nordeste Setentrional - PISF, e; <b>considerando</b> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66; <b>considerando</b> que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 19/06/2023; <b>considerando</b> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita <b>considerando</b> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b>considerando</b> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicada às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas; <b>considerando</b> que em <b>19/06/2023</b> o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b>considerando</b>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

**Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 130**

**Tipo:** Videoconferência  
**Data:** 26 de julho de 2023.  
**Hora:** 14h00  
**Encerramento:** 15h00

		<b>Relator: Eng. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</b>	Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b>considerando</b> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, <b>DECIDIU</b> aprovar por unanimidade a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> , devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b> , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
		<b>Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino</b>	<b>5.7 – 1146749/2023</b> – GC do Amaral Sertânia –ME – Retirado de pauta devido à falta do relator. <b>5.8 – 1180486/2023</b> – Anselmo Xavier Davi – ME - Retirado de pauta devido à falta do relator.
		<b>Eng.º de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</b>	<b>Homologação dos Processos:</b> Decisão Nº 27/2023 – CEGEM (14 Processos) • <b>Solicitação de Registro Jurídica:</b> Prot. 1177040/2023 – COOPERJUNCO – Cooperativa dos Municípios que Formam as Regiões do Seridó, Cariri e Curimataú da Paraíba Ltda; <b>Prot.</b> 1178022/2023 – Mineração Espinharas Ltda; <b>Prot.</b> 1179996/2023 – Comércio e Indústria Cerâmica Papi Juy Ltda. • <b>Interrupção de Pessoa Jurídica:</b> Prot. 1174244/2023 - Construindo Ltda-EPP; <b>Prot.</b> 1180913/2023 – Sonally Luci Tavares Amado Guedes.
<b>6.0</b>	<b>Interesses Gerais</b>	<b>Eng. de Minas Severino do Ramo Aires Bezerra</b>	Não houve Interesses Gerais.
<b>6.0</b>	<b>Encerramento</b>	<b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</b>	-Encerra a reunião às 14h45min., agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 130**

**Tipo:** Videoconferência

**Data:** 26 de julho de 2023.

**Hora:** 14h00

**Encerramento:** 15h00

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo - <b>Coordenador</b>
Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra - <b>Coordenador Adjunto</b>
<b>Membros/TITULAR:</b>
Eng. de Minas e Seg. do Trab.–WendersonLaverrier Araújo Melo (ASSEMPB)
Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG/PB)
Eng. de Minas e Seg. do Trab.– Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB)
<b>Membros/SUPLENTES:</b>
Luís Eduardo Morais Chaves (ASSEMPB)
(Sem Indicação)
Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCG/PB)